

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 76, de 02 de abril de 2008.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para esfigmomanômetros mecânicos de medição não-invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 153/2005, resolve:

Aprovar o modelo HOSPITALAR de manômetro mecânico de medição não-invasiva, marca BIC, e condições de aprovação a seguir especificadas:

1 REQUERENTE

Nome: Indústria Bic de Aparelhos Médicos Ltda.

Endereço: Rua Américo Simões, n.º 199, São Roque da Chave, Itupeva/SP, CEP 13295-000.

2 FABRICANTE

Nome: Qingdao Yijia Chemicals Medicines & Health Products I/E CO.

Endereço: Huanhai Mansion, 23A, Donhaizhong, Qingdao – China.

3 IDENTIFICAÇÃO DO MODELO

- a) Instrumento de medição: manômetro mecânico;
- b) Marca: BIC;
- c) Modelo: HOSPITALAR;
- d) Apresentações: "Mesa/Parede" ou "Pedestal";
- e) País de origem: China.

4 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

O modelo a que se refere a presente Portaria possui as seguintes características:

- a) Faixa de medição: 0 a 300 mmHg;
- b) Divisão da escala: 2 mmHg.

5 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

Instrumento destinado à conexão em braçadeira para realizar a medição da pressão arterial, dotado de um sensor elástico de dois foles (quatro diafragmas) que se deforma em função da pressão que lhe é aplicada, transmitindo o respectivo movimento ao ponteiro.

5.1 Dispositivo indicador: constituído por ponteiro que se desloca sobre uma escala circular, fornecendo a indicação da pressão arterial.

6 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS

6.1 Conforme memorial descritivo, desenhos, diagramas esquemáticos e documentação constantes do Processo Inmetro n.º 52600.047451/2007.

7 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

7.1 O instrumento deverá portar as seguintes inscrições:

7.1.1 No dispositivo indicador:

- a) “mmHg”;
- b) “BIC”;
- c) marca de aprovação do modelo, na forma ‘SÍMBOLO DO INMETRO – ML xxx/yyyy’ (n.º e ano da presente Portaria de Aprovação de Modelo);
- d) “China”;
- e) seqüência numérica representando o número de série; e
- f) ano de fabricação.

7.1.2 No manual:

- a) marca, nome e endereço do requerente;
- b) método correto para utilização e leitura do instrumento;
- c) especificações técnicas, incluindo o dimensionamento da braçadeira;
- d) periodicidade de verificação;
- e) instruções para limpeza e manuseio do instrumento;
- f) informações das principais consequências do mau uso;
- g) número e data da Portaria Inmetro que aprovou o RTM.

8 CONTROLE LEGAL DOS INSTRUMENTOS

8.1 Verificações: devem ser realizadas de acordo com o estabelecido no item 7.2 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 153/2005;

8.2 Erros máximos admissíveis: são os constantes do item 4.1 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 153/2005.

9 ANEXOS

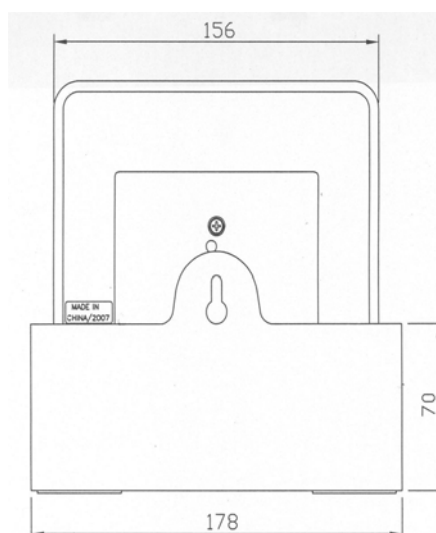
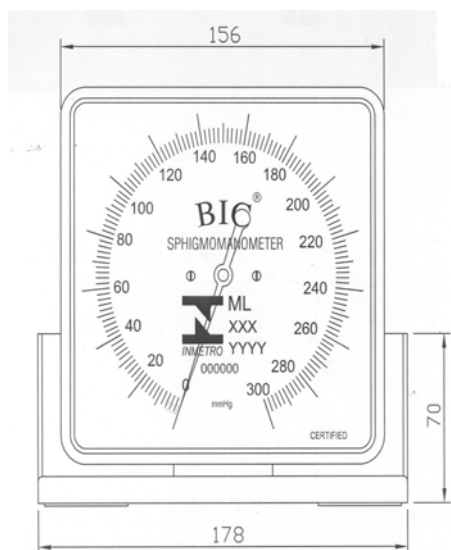
9.1 Desenhos

Vistas do manômetro aneróide modelo Hospitalar.

10 VIGÊNCIA

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 76, DE 02 DE abril DE 2008.

	FABRICANTE:	COTAS EM:
	QINGDAO YIJIA CHEM. MED. & HEALTH PROD. I/E CO.	mm
	VISTAS DO MANÔMETRO ANERÓIDE MODELO HOSPITALAR	ESCALA: S/E
		ANEXO: 01